



Prefeitura de
Tianguá

**AUTARQUIA DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE - ASTT**

PORTARIA Nº 079/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – ASTT

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do uso de colete balístico em serviço e dá outras providências

JOSÉ BRENO HENRIQUE LEMOS DE MENEZES, Presidente da Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Tianguá - CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.445/2022, com suas alterações,

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria N 281, de 21 de Maio de 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública;

CONSIDERANDO o que estabelece a NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021 que disciplina o padrão do Colete Balístico no Emprego da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que os Agentes de Trânsito e os Agentes da Guarda Civil compõem o rol dos órgãos de segurança que trata o art. 144, §10, inciso II da Constituição Federal, integrando o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme inciso XV, art. 9º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que dá caráter constitucional à competência dos agentes de trânsito, estruturados em carreira, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na segurança viária, no que compreende educação, engenharia e fiscalização de trânsito, com o objetivo de garantir ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, conforme a Emenda Constitucional 82/2014;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo editar regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a competência outorgada ao Presidente da ASTT pelo Art. 11, II da Lei municipal 1445/2022;



Prefeitura de
Tianguá

**AUTARQUIA DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE - ASTT**

CONSIDERANDO que todos os agentes da Guarda Civil Municipal - GCM e os agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte – STT receberam e dispõem dos Coletes Balísticos para uso pessoal;

CONSIDERANDO que o devido uso do colete balístico compreende o composto das placas com a respectiva capa.

ESTABELECE:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 031/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica regulamentado o uso obrigatório em serviço do Colete Balístico pelos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte - STT e Agentes da Guarda Civil Municipal - GCM, da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT do Município de Tianguá.

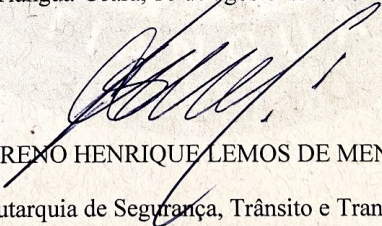
Art. 3º - O Agente de Trânsito ou Agente da Guarda Civil que não utilizar o Colete Balístico durante o serviço estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares na legislação vigente sobre o assunto.

I – É facultativo o uso dos coletes aos agentes da GCM e da STT em atividades administrativas, dentro ou fora das dependências da ASTT em atividades educativas - quando não realizadas na via pública - e durante o tempo de alimentação quando dentro das dependências da ASTT.

II – Excetua-se também da obrigatoriedade de que trata essa portaria os agentes da STT, quando em atividades desempenhadas pela Gerência de Operações de Engenharia de Tráfego.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá-Ceará, 16 de agosto de 2023.


JOSÉ BRENO HENRIQUE LEMOS DE MENEZES

Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT